

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



DECRETO Nº 060, DE 01 SETEMBRO DE 2020.

DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA DESAPROPRIAÇÃO, NECESSÁRIO À CONSTRUÇÃO EM CARATER DE URGÊNCIA DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 78, VII da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto- Lei Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941, e:

Considerando o interesse do Estado do Pará, Polícia Militar, em construir um quartel no Município de Itupiranga, solicitando doação da área pelo Município;

Considerando que o proprietário do loteamento Cidade Jardim doou ao Município através de instrumento particular uma área (quadra 17) de 7.811,48 m², pendente ainda de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

Considerando o prazo até o dia 10 de Setembro para que imóvel seja transferido a titularidade da Polícia Militar do Estado do Pará, condição indispensável ao início das obras, necessitando de urgência para tal fim;

Considerando que é de total interesse do Município a construção de uma base da polícia militar, aumentando o efetivo e conseqüentemente diminuído o índice de criminalidade.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de necessidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, necessário à execução de construção do quartel da Polícia Militar do Estado do Pará, uma área particular localizada no Loteamento "CIDADE JARDIM", Discriminada como Quadra 17, localizada entre as Ruas Açaí, Cedro, Ipê-amarelo e Andiroba, no Bairro Santa Rita de Cássia, medindo 33,94m nas Ruas Açaí (frente) e Andiroba (fundos), 190,05m nas Ruas Ipe-Amarelo (l. direito) e Cedro (l. esquerdo), com área total de 7.811,48m², de propriedade de SPE LOTEAMENTO CIDADE LTDA, que será desmembrada da área total do imóvel descrita na Matrícula nº 3.258, Fl. 45, Lv. 2-M, no Cartório de Registro de Imóveis de Itupiranga/PA, de acordo com o Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento deste município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE , PUBLIQUE-SE

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga/PA